



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N° 2.730

*"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração objetivando utilização recíproca de cadastros unificados de pessoal"*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração tendo por objeto a utilização recíproca de cadastros de funcionários servidores e empregados da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e do Município de Jacareí.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada em orçamento, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

OSVALDO DA SILVA AROUCA  
Prefeito Municipal